



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 5

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1974

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto de Matemática Pura e Aplicada

PORTARIAS

O Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, de acordo com

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

o item XVI do art. 22 do Decreto número 59.389, de 13 de outubro de 1966, resolve:

Nº 30 — Dispensar, na forma do art. 77 da Lei nº 1.711, de 28-10-1952,

o Zelador, nível 7, Antonio Romuado dos Santos, do Quadro de Pessoal do IMPA, da função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Zeladoria do Instituto de Matemática Pura e Aplicada.

Nº 31 — Designar o Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, Raymundo Gonçalves Paiva, do Quadro de Pessoal do IMPA, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Zeladoria deste Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Antonio Romuado dos Santos. — *Lim-dolpho de Carvalho Dias* Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 2.366 — Designar a Engenheira Glória Celi Souto Batista, matrícula 131.302, contratada, para substituir o Chefe da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.367 — Dispensar o servidor Vivaldo Louçard, matrícula 1.783.877, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Setor de Abastecimento, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

4º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1973

O Chefe do 4º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 79/SF — Autorizar a transformação em "Parada" da estação de "Águiles Lobo", pertencente a 5ª Divisão Centro Oeste, situada no Km 545,990, do Ramal de Divinópolis, conforme exposto na carta número 378/SPTO/73, de 31 de outubro de corrente ano, da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nº 80/SF — Autorizar a reabertura do Posto Telefônico PTD, situado no

Km 552,29 do Ramal de Divinópolis, para atender necessidade de cruzamento de trens, conforme exposto na carta nº 378 — SPTO/73, de 31 de outubro do corrente ano, da Rede Ferroviária Federal S.A.

Ernesto Perceira Machado Filho

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso, a título precário de uma passagem de nível no Km 323-020 da Linha Férreo Barão de Mauá-Vitória, da 7ª Divisão — Leopoldina do Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S.A. — *Cesar Bastos Botta e Silva*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 430, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar o Oficial de Administração; AF.201.14.B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Maria Salete Arouca Duarte, para substituir o Chefe da Seção de Administração do 4º Distrito Ferroviário e seu substituto, nas faltas ou impedimentos eventuais dos mesmos. — *Horácio Madureira*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 resolve:

Nº 1.842 — Considerar exonerado, "ex officio", a partir de 30 de novembro de 1965, Lytton Leite Guimarães, do cargo de nível 20-A, da série de classes de Assistente Social, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto INDA com fundamento no artigo 75 — Item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Parecer nº I-011, de 15 de janeiro de 1970, da Consultoria-Geral da República, por se achar prescrita a ação disciplinar do abandono do cargo em que incorreu.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 1.843 — Exonerar "ex officio", a partir de 16 de maio de 1967, Arnaldo Moura Guerrieri, do cargo de nível 8-A, da série de classes de Armazenista, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto INDA, com fundamento no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Pareceres números 575-H, de 6 de outubro de 1967, e I-011, de 15 de janeiro de 1970, da Consultoria-Geral da República, publicados, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 13-10-67 e 6-2-70. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

Retificação

Na Portaria nº 1.782, de 5 de dezembro de 1973, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 12-12-73 Onde se lê:
Portaria nº 1.872, de 5 de dezembro de 1973 ...

Leia-se:
Portaria nº 1.782, de 5 de dezembro de 1973 ...

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 3.844-DEM, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, e,

Considerando a necessidade de estimular a racionalização da produção de erva-mate em áreas prioritárias

da região erva-mate tradicional do Estado do Rio Grande do Sul, com vistas ao melhor suprimento dos centros de beneficiamento do produto, destinado à exportação e ao mercado interno, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Zoneamento Econômico da Erva-Mate (*Ilex Paraguariensis*) elaborado pelo Departamento da Erva-Mate deste Instituto para a região erva-mate tradicional do Estado do Rio Grande do Sul, constituída de duas áreas prioritárias, abrangendo cada uma os municípios nas mesmas relações:

Área 1 — Venâncio Aires, Cruzeiro do Sul, Estrela, Lajeado, Arroio do Meio, Rosa Sales, Nova Bréglia, Barros Cassal, Fontoura Xavier, Muçum, Putinga, Anta Gorda, Ilópolis, Arvorezinha, Guaporé, Soledade e Bom Retiro.

Área 2 — Passo Fundo, Tapejara, Ibiacá, Lagoa Vermelha, Sananduva, Sertão, Getúlio Vargas, Cacique Doble, São José do Ouro, Paim Filho, Maximiliano de Almeida, Machadinho, Viaduto, Marcelino Ramos, Severiano de Almeida, Gaurama, Erechim, Ja-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao custo de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

cutinga, Campinas do Sul, Barão de Cotegipe, São Valentim, Ival Grande, Atatiba do Sul, Aratiba, Mariano Moro e Nonoal.

Art. 2º Nos Municípios mencionados no art. 1º o IBDF admitirá a apresentação de Projetos para o plantio de eirveiras com os incentivos fiscais da Lei nº 5.108, de 2-9-66 e do Decreto-lei nº 1.134, de 16-11-70, em área mínima de 50 hectares, desde que o responsável pelo projeto se obrigue:

I — A construir uma instalação para secagem da erva (barbaquá); e

II — A manter viveiros para a obtenção de mudas.

Parágrafo único. Os itens I e II deste artigo poderão ser dispensados desde que os interessados comprovem a existência de barbaquás e viveiros na região de projeto em condições de serem utilizados pelos mesmos.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Economia Florestal (DF) elaborar as normas reguladoras a serem baixadas por esta Presidência para o exame e aprovação dos projetos dentro da área do Zonamento ora estabelecido.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário — Joaquim Francisco de Carvalho, Presidente.

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 3.849-DA — Dispensar a pedido, Washington Lucio de Azevedo do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Pessoal (DAP), do Departamento de Administração Geral (DA), para o qual fora nomeado através da Portaria nº 2.533-DA, de 18-10-71.

Nº 3.850-DA — Designar o Técnico de Administração nível 22-C, Luiz Gonzaga da Silva Pinto, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento Administrativo de Pessoal Civil, à disposição desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Pessoal (DAP), do Departamento de Administração Geral (DA), prevista no Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Joaquim Francisco de Carvalho, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a homologação do concurso público, pela Congregação, em reunião de 21 de dezembro de 1973, resolve:

Nº 75 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercerem os cargos de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola.

I — Departamento de Cirurgia

1 — Enio Buffolo, na vaga decorrente da aposentadoria de Nelson Algranti.

II — Departamento de Tocoginecologia

1 — Pedro Paulo Roque Monteleone, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Pedro Augusto Marchiondes de Almeida.

Nº 76 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro

são, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Pessoal (DAP), do Departamento de Administração Geral (DA), prevista no Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Joaquim Francisco de Carvalho, Presidente.

de 1969, para exercerem os cargos de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola.

I — Departamento de Morfologia

1 — Irineu Pontes Pacheco, em vaga decorrente do falecimento de Jose Cassiano Figueiredo.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.150

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 4

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

2 — João Dias Ambrósio, em vaga decorrente da exoneração a pedido de Atair Pereira.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 77 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Ceronnia de Paula, Servicial, nível 6-B, matrícula nº 2.240.077, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 78 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Geralda Augusta da Silva Avila, Servicial, nível 5-A, matrícula nº 2.240.128, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — Hortácio Kneese de Mello.

PROCESSO Nº 11.325-73

Interessado: Horst Herwing Wever.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da Disciplina de Ortopedia e Traumatologia do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina e Médico — efetivo — Padrão 20-A, do Departamento dos Institutos Penais do Estado com exercício na Casa de Detenção de São Paulo da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

A Comissão de Professores designada pelo Senhor Diretor da Escola Paulista de Medicina, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem os artigos 26, § 1º, da Lei nº 4.381-A de 6 de dezembro de 1955, o artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou a seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Professor Horst Herwing Wever.

1 — O interessado exerce o cargo de Professor Assistente da Disciplina de Ortopedia e Traumatologia do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina e o de Médico — efetivo — Padrão 20-A do Departamento dos Institutos Penais do Estado.

2 — A matéria lecionada no Departamento de Cirurgia tem relação com as atribuições do interessado na função de médico, atendendo assim a exigência legal quanto a correlação de matérias.

3 — Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor Assistente na Escola Paulista de Medicina: as terças-feiras das 9 às 12 horas; às quintas-feiras das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas e as sextas-feiras das 9 às 12 horas e na Casa de Detenção de São Paulo como Médico das 8 horas de segundas-feiras às 8 horas de terças-feiras.

Cumpra assim o aludido Professor, o mínimo de horas semanais de trabalho exigidos para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existirem elementos de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

São Paulo, 29 de novembro de 1973. — José Carlos Prates, Professor Titular. — Roberto Aídar Aum, Professor Adjunto. — José Carlos Neves, Professor Adjunto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.418, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural ... (FUNRURAL), sem ônus para esta Universidade, pelo prazo de 1 (um) ano, o servidor José Antônio Bastos Ferreira, Inspetor de Alunos Contratado, lotado na Faculdade de Odontologia, de acordo com o que consta do processo nº 6.928-73. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 698, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos nº 176, item III e 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco das Chagas de Sousa, Eletricista Enrolador, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado nesta Reitoria. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 730 — Designar Maria Cleide Pagels Barbosa, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção do Expediente do Centro de Ciências Agrárias, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973.

Nº 731 — Designar Darci Costa Lima, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

PORTARIA Nº 766, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar o servidor Almiro Moreira de Carvalho, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe do Serviço de Parques e Jardins, da Sub-Prefeitura de Parangabussu, da Prefeitura desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21-3-73. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 792 — Designar Francisco Ramilva Vasconcelos de Paula, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente do Centro de Humanidades, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21-3-73.

Nº 793 — Nomear Alberto Braga da Rocha Lima, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, da Prefeitura desta Universidade, criado pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril seguinte, ficando exonerado, a pedido, do Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Sub-Prefeito de Parangabussu, da mencionada Prefeitura.

Nº 794 — Nomear José Wilton de Freitas, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Sub-Prefeito de Parangabussu, da Prefeitura desta Universidade, criado pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril seguinte, ficando exonerado, a pedido, do Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, da mencionada Prefeitura.

Nº 798 — Exonerar, a partir de 4 de dezembro do corrente ano, Joaquim Jorge Bezerra Vieira, do Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Prefeito da Universidade Federal do Ceará. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 801 — Designar Marta Maria Bezerra Carvalho, integrante do Qua-

dro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Chefe da Seção do Expediente, do Museu de Arte desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973.

Nº 802 — Designar Wanda Bezerra de Sá, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção do Expediente, da Secretaria dos Órgãos Colegiados desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

PORTARIA Nº 839, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Helenice Vieira Leite, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção do Expediente, da Coordenação de Cursos de Pesquisa e Pós-Graduação, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21-3-73. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 262, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Oficial de Administração nível 14-B, José Armando de Farias, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer a Função Gratificada símbolo 5-F, de Secretário Chefe de Secretaria do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização desta Instituição, nos termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147, da Lei número 1.711-52. — Prof. Cláudio Martiniano Pereira Silva, respondendo pela Reitoria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DA GUANABARA

Jurisdição sobre os Estados: GB — RJ — ES — SE — AL — PE — PB — RN — CE — PI — MA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua 63ª reunião Ordinária

realizada no dia 26-11-73, em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto nº 63.283 de 26 de setembro de 1968), concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Ja registradas no DRT — Heber de Oliveira Moura (nº 057); Provisionamento — Art. 13 — Taylor Guerreiro Casanova (nº 415), Percy da Silva Guedes (nº 416). Achavam-se presentes os Conselheiros Maurílio Augusto Silva (Secretário Geral), Oberon Bastos de Oliveira (Tesoureiro) e Roberto Carlos do Vale Ferreira, Roberto Do-

ring (Presidente.) — Maurílio Augusto Silva, Secretário Geral.

(Nº 52.912 — 28-12-73 — Cr\$ 20,00)

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua 64ª reunião ordinária realizada no dia 10-12-73, em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto número 63.283 de 26 de setembro de 1968), concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Provisionamento — art. 13 — Paulo Ray-

mundó da Silva (nº 417), Alvaro Me- nezes Carneiro (nº 418), Beucler Jai- ro Pinto Bandeira Gondim (número 419), Emílio Dias de Almeida (número 420), Sidney Raymundo da Silva (nº 421), Sônia Robinowits (número 422) e Sinésio Pires Cavalcante.

Achavam-se presente os Conselheiros Maurílio Augusto Silva (Secretário Geral), Roberto Doring (Presidente), Oberon Bastos de Oliveira (Tesoureiro), Maria Lúcia Rolim Barcelos, Maria Amiladora Fernandes Cascao, Roberto Carlos do Vale Ferreira, Evaldo Simas Pereira e Gilson dos Santos Campos. — Evaldos Simas Pereira (Nº 52.913 — 28-12-73 — Cr\$ 25,00).

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 300-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Proc. 983-73-A, resolve: Aprovar o Orçamento do Conselho Federal de Administração, referente ao exercício de 1974. Brasília, 31 de dezembro de 1973. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

DOCUMENTO MANCHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 88, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 14.958-73, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5º do Estatuto da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reserva disponível e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 23 de abril e 18 de setembro de 1973. — *Décio Vieira Veiga.*

COMPANHIA DE SEGUROS PHOENIX PERNAMBUCANA

C.G.C. 10.778.967/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de abril de 1973

As dez horas do dia 23 de abril de mil novecentos e setenta e três, na sede social, sita à Avenida Guararapes nº 210, 2º andar, nesta cidade do Recife, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, que subscrevem a presente ata. Indicado pelos presentes, assumiu a presidência o Doutor Roberto José Bastos Vieira Brazil que verificando pelo Livro de Presença de Acionistas, a existência de número legal, declarou instalada a Assembléia, convidando para secretária a acionista Dª Maria Tereza de Figueiredo Ferraz, ficando, assim, constituída a mesa. A secretária procedeu a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 7, 10 e 14 e no "Diário de Pernambuco", nos dias 7, 10 e 12 deste mês, com o seguinte teor: "Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana — C.G.C. nº 10.778.967/001 — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social sita à Avenida Guararapes nº 210, 2º andar, Edifício Arnaldo Bastos, nesta cidade, no dia 23 do corrente mês, às dez horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal sobre o aumento do Capital Social; b) reforma dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse da Sociedade, Recife, 6 de abril de 1973 — Os Diretores — Dr. Octavio da Silva Bastos — Dr. Arnaldo Olinto Bastos Filho — Dr. José Maria Alecrim da Silva — Dr. Roberto José Bastos Vieira Brazil — Dr. Elpidio Vieira Brazil". Em seguida foi lida a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, abaixo transcritos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: — De acordo com as diretrizes governamentais de fortalecimento do mercado segurador nacional, vimos propor o aumento do capital social da Empresa, de Cr\$ 3.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), sendo: Cr\$ 1.750.000,00 com a incorporação ao capital de recursos existentes na conta Reserva de Correção Monetária e, para isto, será alterado o valor nominal das atuais 350.000 ações de Cr\$ 10,00 para Cr\$ 15,00 cada uma.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Para complementar o aumento será feita uma subscrição em dinheiro no valor de Cr\$ 750.000,00, com emissão de 50.000 novas ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 15,00 cada uma, com pagamento de 50% no ato da subscrição e os restantes 50%, no prazo de um ano, ou antes, caso seja necessário. Merecendo nossa proposta aprovação, será modificado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 400.000 ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) cada uma". Recife, 3 de abril de 1973. aa) Elpidio Vieira Brazil, José Maria Alecrim da Silva, Roberto José Bastos Vieira Brazil". — Parecer do Conselho Fiscal — Os signatários abaixo, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, reunidos na sede da Empresa, à Avenida Guararapes nº 210, 2º andar, examinaram a proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 3.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, sendo favoráveis à sua aprovação, por atender aos interesses da Sociedade. Recife, 5 de abril de 1973. aa) Murillo Ramiro Costa, Antônio Barbosa Júnior, Roberto Eugênio Mações. O sr. Presidente informa que se encontra à disposição dos acionistas os mapas da correção monetária do ativo imobilizado, realizada neste mês, para os exames que julguem necessários. A seguir o senhor Presidente franqueou a palavra para discussão da matéria e, não havendo quem a usasse, submeteu-a a votação, sendo aprovada por unanimidade, abstenção de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada, é assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — Roberto José Bastos Vieira Brazil, Presidente. — Maria Teresa de Figueiredo Ferraz, Secretária. — Leon Andrade. — Jairo Pimentel Vasconcelos. — Cauby da Silva Castro. — José Maria Alecrim da Silva. — Elpidio Vieira Brazil. — Laura Bastos Vieira Brazil. — Celina da Silva Bastos. — pp. Eurico da Silva Bastos. — pp. Arnaldo Olinto Bastos Filho. — pp. Octavio da Silva Bastos. — Celina da Silva Bastos. — Oscar Frederico Raposo Barbosa. — Roberto Eugênio Mações. — Antônio Barbosa Júnior. — Murillo Ramiro Costa.

COMPANHIA DE SEGUROS PHOENIX PERNAMBUCANA

C.G.C. 10.778.967-001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 1973.

Aos dezoito dias do mês de setembro de 1973, às 10 horas, na sede social da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, sita à Avenida Guararapes, 210, 2º andar, nesta cidade do Recife, atendendo a edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário de Pernambuco, nos dias 7, 11 e 12 e 6, 9 e 11 do corrente mês, compareceram acionistas em número legal, conforme se verifica do Livro de Presença, onde ficaram declarados os respectivos nomes, domicílio, número e natureza das ações possuídas, os quais se reuniram em Assembléia Geral Extraordinária, assumindo a presidência o acionista Dr. Roberto José Bastos Vieira Brazil, que convidou para secretária a acionista Maria Luiza Rangel de Melo Figueiredo, ficando assim, constituída a mesa. O Presidente verificando o pre-

enchimento das formalidades legais e estatutárias, pertinentes à instalação e funcionamento desta Assembléia, declarou aberta a sessão, procedendo a Secretária a leitura do edital de convocação, publicado nos jornais acima referidos, do teor seguinte: "Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana — C.G.C. 10.778.967-001 — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores acionistas da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 18 de setembro de 1973, às dez horas, na sede social, sita à Avenida Guararapes, 210, 2º andar, nesta Capital, tendo por objeto a seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento do capital social de Cr\$ 3.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de abril de 1973, com a correspondente alteração dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. — Recife, 5 de setembro de 1973. Os Diretores — Elpidio Vieira Brazil — José Maria Alecrim da Silva — Roberto José Bastos Vieira Brazil". A seguir a Secretária procedeu a leitura do Aviso feito aos Senhores Acionistas para, no prazo de trinta dias exercerem o direito de preferência na subscrição em dinheiro, do aumento do capital social, conforme resolução da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 1973. Aviso esse publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 26 de abril, 1 e 9 de maio de 1973 e no Diário de Pernambuco, nos dias 25 de abril, 1 e 9 de maio deste ano, do teor seguinte: "Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana — C.G.C. 10.778.967-001 — Aumento de Capital — Havendo a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 do corrente, aprovado o aumento de capital em dinheiro no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), representados por 50.000 (cinquenta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) cada uma, são convidados os acionistas da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, a exercerem o direito de preferência, até o dia 26 de maio próximo. Recife, 24 de abril de 1973 — Os Diretores — Dr. Elpidio Vieira Brazil, Dr. José Maria Alecrim da Silva, Dr. Roberto José Bastos Vieira Brazil". Terminada a leitura, o Presidente informa que se encontra à disposição dos senhores Acionistas, para a devida verificação, o Bletim de Subscrição do aumento de capital, na parte em dinheiro, no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) bem como, os comprovantes do depósito da importância de Cr\$ 377.025,00 (trezentos e setenta e sete mil e vinte e cinco cruzeiros) efetuado no Banco do Brasil S.A., de acordo com os dispositivos legais, documentos esses, que integram a presente ata, declarando o Presidente que o aumento em dinheiro foi integralmente subscrito. Não havendo quem quizesse usar da palavra, foram submetidos a votação e aprovados por unanimidade, abstenção de votar os legalmente impedidos, todos os atos relativos à subscrição do aumento em dinheiro do capital social, tendo a Assembléia Geral, também, ratificado todos os atos aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de abril de 1973, inclusive a alteração do artigo quinto dos Estatutos Sociais que, conforme consta da ata da referida Assembléia, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em .. 400.000 (quatrocentas mil) ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) cada uma. A seguir, o Presidente, em face da manifestação da Assembléia Geral, declarou efetuado o aumento do Capital Social. Nada mais havendo a

tratar e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão é a presente ata lida, discutida e aprovada, sendo assinada pela mesa e acionistas presentes. — Roberto José Bastos Vieira Brazil, Presidente. — Maria Luiza Rangel de Melo Figueiredo, Secretária.

COMPANHIA DE SEGUROS PHOENIX PERNAMBUCANA

C.G.C. nº 10.778.967-001

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º A Sociedade Anônima — Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana — Seguros Marítimos e Terrestres, autorizada a operar pelo Decreto nº 4.432 de 30 de outubro de 1869, passa a funcionar sob a denominação Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana e se regerá pelos presentes estatutos e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Sociedade tem sede nesta cidade do Recife, podendo estabelecer sucursais, agências e filiais no país e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação em vigor.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares os que visem a garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo transporte acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações e direitos.

Art. 4º O prazo de duração é de 30 (trinta) anos, a contar de 1º de janeiro de 1955, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral e aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital e Administração

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 400.000 ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) cada uma.

Art. 6º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco membros: Presidente, dois vice-presidentes, gerente e secretário, eleitos pela Assembléia Geral dentre os acionistas brasileiros e residentes no país, com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º Cada diretor é obrigado, antes de assumir o cargo, a garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de vinte ações da sociedade.

Art. 8º Compete à diretoria, além das atribuições legais, resolver sobre a aplicação dos Fundos sociais, transigir, renunciar direitos, acordar, contratar obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais, deliberar sobre a criação ou extinção de departamentos, agências, sucursais, filiais ou representações. O Diretor-Presidente, além do voto de diretor, terá nos casos de empate o voto de qualidade.

Art. 9º Os diretores presidente é gerente, representarão, separadamente a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em todas as suas relações com terceiros e autoridades, fazendo contratos, movimentando contas em estabelecimentos bancários, nomeando, demitindo funcionários e representantes, fixando-lhes vencimentos e gratificações, constituindo em nome da sociedade, uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, procuradores representantes ou mandatários, com poderes especializados para representá-la em juízo ou fora dele, ou designá-los para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras ou imobiliárias, convencionando as remunerações respectivas.

§ único — os documentos relativos aos atos que importem em renúncia de direitos, compra, venda, hipoteca de bens, serão assinados, pelo menos, por dois diretores.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 10. Caberá a qualquer dos diretores representar a sociedade junto à repartição fiscalizadora de suas operações.

Art. 11. No caso de vagar cargo de diretor, os restantes poderão escolher um substituto que servirá até a primeira assembleia geral, a qual decidirá sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Art. 12. Nos seus impedimentos o diretor-presidente será substituído pelo vice-presidente e o diretor-gerente pelo presidente e o vice-presidente pelo secretário.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária fica autorizada a fixar a remuneração mensal da Diretoria, cujo total será limitado ao previsto pela legislação em vigor, inclusive a legislação do Imposto de Renda.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 14. As assembleias gerais serão presididas pelo acionista por ela indicado. O presidente escolherá um dos acionistas presentes para secretário.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente até 31 de março e as extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 16. As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante editais publicados nos termos e prazos prescritos em lei.

Art. 17. Uma vez convocada a assembleia geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 18. As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos. A cada ação corresponde um voto.

Art. 19. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 20. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 21. Para que possam comparecer às assembleias gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, de nacionalidade brasileira e residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, sendo permitida a reeleição.

Art. 23. Os membros efetivos perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia que os elegeu.

Art. 24. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Balanco e Lucros

Art. 25. No fim de cada exercício financeiro que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á a balanço geral, organizado de acordo com as prestações legais.

Art. 26. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela forma seguinte: a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital; b) o necessário para distribuição do dividendo aos acionistas, por

determinação da Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) 24% para a Diretoria, ficando a critério da mesma, sua divisão. Não caberá percentagem alguma se não for distribuído aos acionistas um dividendo a razão de 6%, no mínimo; d) o restante será contabilizado no Fundo de Lucros em Reserva, destinado a atender a eventuais prejuízos, deficiências nas reservas obrigatórias aumento do Capital Social e bonificações a acionistas, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 27. Reverterão a favor da sociedade e serão levados a conta de "Lucros em Reserva", os dividendos e as bonificações prescritas na forma da lei.

(N.º 22-B — 3.1.74 — Cr\$ 390,00)

PORTARIA SUSEP N.º 92 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 17.041-73, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da Companhia de Seguros Delta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.350.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de outubro de 1973, devendo a sociedade, na primeira Assembleia Geral Extraordinária que realizar, suprimir a alínea "b" do artigo 28 de seu Estatuto Social. — Décio Vieira Veiga.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Delta.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil, novecentos e setenta e três, às dez horas, na sede social da Companhia de Seguros Delta, à Rua do Carmo, 9 — 7.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, conforme se verifica no Livro de Presença, acionistas totalizando 599.322 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e dois) votos, o que representa mais de dois terços do capital social, dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações comuns, nominativas. Havendo número legal, o Diretor Presidente, Dr. Lício Machado Garcia Pinto, declarou instalada a Assembleia, convidando os presentes a elegerem ou aclamarem dentre eles para presidir os trabalhos. Indicado por aclamação, assumiu a Presidência o acionista, Sr. José Caetano Simões que, agradecendo, convidou os Srs. Haroldo Valle Ribeiro e Renaldo Cataldo Filho respectivamente, para 1.º e 2.º secretários. Dando início aos trabalhos solicitou que o 1.º secretário lesse o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara nos dias 20, 21 e 24 de setembro de 1973 e no "O Jornal" — dos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês, que estava assim redigido: "São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 (dez) horas do dia 19 de outubro de 1973, na sede social na Rua do Carmo n.º 9 — 7.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) Exposição da Diretoria propondo a elevação do capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil cru-

zeiros) mediante o aproveitamento de reservas livres, fundos disponíveis e correção monetária, com a consequente modificação do art. 5.º dos Estatutos Sociais; b) Alteração do art. 12.º dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse Social". Em seguida, solicitou que fosse igualmente lida a Proposta da Diretoria, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, os quais estavam assim redigidos: *Proposta da Diretoria*: "Senhores Acionistas, no interesse da nossa Companhia, submetemos, a consideração e deliberação de V. Sas., as modificações que achamos por bem introduzir em nossos estatutos, inclusive a elevação do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo que o referido aumento de Cr\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) será feito com o aproveitamento de Fundos e Reservas Livres, sendo Cr\$ 706.306,04 (setecentos e seis mil, trezentos e seis cruzeiros e quatro centavos) do Fundo de Reserva Eventual, Cr\$ 257.946,96 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos) da Reserva de correção de títulos públicos, Cr\$ 264.736,35 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos) da Reserva de Aumento de Capital (Lei n.º 4.357-64 e Cr\$ 121.010,65 (cento e vinte e um mil, dez cruzeiros e sessenta e cinco centavos) da Reserva de ações bonificadas. O referido aumento será correspondente a 270.000 (duzentas e setenta mil) novas ações de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma e, corresponderá a cada grupo de 20 (vinte) ações possuídas, 9 (nove) ações novas. Objetiva reforma que seja criada mais um cargo de Diretor, denominado Diretor Financeiro, elevando o número fixo de Diretores de 3 (três) para 4 (quatro). Em consequência, propomos a modificação dos seguintes artigos dos Estatutos Sociais: Artigo 5.º, para modificar o valor do capital e o número de ações (passarão para Cr\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros e 870.000 (oitocentas e setenta mil) ações). No artigo 12.º, que ficará com a seguinte redação: A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros acionistas ou não, residentes no País e assim designados: Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente e Diretor Financeiro e os demais simplesmente Diretores. Incluir ainda neste artigo dois parágrafos com a seguinte redação: "§ 1.º o prazo de duração do mandato dos Diretores, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ou não dos mesmos. § 2.º Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral". Modificar o final do parágrafo 1.º do artigo 13.º adequando a criação do cargo de Diretor Financeiro. "Se a ausência for do Diretor Gerente, será ele substituído pelo Diretor Financeiro. Se a ausência for do Diretor Financeiro será ele substituído por qualquer dos Diretores em exercício". Acrescentar no texto do artigo 15.º, logo após "... vigente no País, Fixada Anualmente pela Assembleia Geral Ordinária..." Acrescentar ao artigo 17.º um parágrafo único, cujo o texto será o do atual artigo 22.º. Suprimir a alínea "d" do artigo 20.º e a alínea "b" do artigo 21.º. O artigo 22.º passará a ter a seguinte redação: "Artigo 22.º Compete ao Diretor Financeiro: a) Dirigir a contabilidade; b) Ordenar o Pagamento de Sinistros; c) Examinar e propor a Diretoria às aplicações financeiras da Companhia, inclusive quanto as referentes as Reservas Técnicas; d) Substituir o Diretor Gerente nas suas ausências ou impedimentos, exercendo as funções dele, acumulativamente com as suas. No seu próprio impedimento, será substituído por qualquer um dos Diretores em exercício. Certos de que contaremos com o apoio dos Senhores Acionistas é que levamos a vossa consideração a presente proposta. Rio

de Janeiro, 16 de outubro de 1973 — Lício Machado Garcia Pinto — José Caetano Simões — Alvaro Freire Rodrigues. — Parecer do Conselho Fiscal: "Aos dezessete dias do mês de outubro de 1973, às quatorze horas, na sede social à Rua do Carmo n.º 9 — 7.º andar, nesta Cidade, em virtude de convocação regularmente feita pela Diretoria, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal que esta subscrevem. Aos signatários foi dado a conhecer os termos da proposta da Diretoria aprovados na reunião realizada no dia 16 de outubro de 1973, para qual concordaram em lavrar o seguinte parecer: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Delta, após examinarem o teor da proposta da Diretoria aprovada na reunião da mesma, realizada no dia 16 do corrente mês, são de parecer que a mesma atende aos interesses sociais e merece a apreciação e deliberação dos senhores acionistas a respeito do assunto tratado naquela proposição. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1973 — Giovanni Santos Lima — Antonio Augusto Chaves Meireles — Raymundo Nonato Coelho de Miranda". Sendo somente este o objetivo da presente reunião, foi a mesma encerrada, dela se lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada. Terminadas as leituras o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Após vários debates, os senhores acionistas deliberaram por unanimidade aprovar a Proposta da Diretoria. Com a palavra novamente o Sr. Presidente, submeteu a Assembleia, proposta para que esta, face as novas disposições do artigo 12.º dos Estatutos, ratificasse a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 30 de março do corrente ano, na parte referente ao prazo de mandato da Diretoria. Submetida a deliberação, foi esta também aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente franqueou novamente a palavra, para qualquer outro assunto. Como ninguém tenha se manifestado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1973 — José Caetano Simões — Cezar Lopes Gaidão — Lício Machado Garcia Pinto — Haroldo Valle Ribeiro — João Cataldo Sobrinho — Renaldo Cataldo Filho — Sonia Maria Simões Gaidão — Alvaro Freire Rodrigues — Antonio Gonçalves Mendim Filho.

COMPANHIA DE SEGUROS DELTA ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Seguros Delta fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente;

Art. 2.º A Companhia tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, podendo criar Agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade do País;

Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor;

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 870.000 (oitocentas e setenta mil), ações comuns, nominativas, no valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), cada uma;

§ 1.º A Companhia poderá emitir Títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinadas por 2 (dois) Diretores;

§ 2.º Em caso de aumento de capital social terão os acionistas preferências para subscrição do aumento, na proporção das ações que já possuem.

Art. 6.º A cada ação corresponde um voto na Assembléa Geral;

Art. 7.º A transferência de ações depende da Assinatura do respectivo termo no livro próprio, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 8.º Toda a pessoa física ou jurídica, não impedida por lei, poderá ser acionista;

CAPÍTULO III

Assembléa Geral

Art. 9.º A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais observadas as prescrições legais;

§ 1.º Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa Geral por mandatários que sejam acionistas e que não pertençam a órgãos da Administração ou Conselho Fiscal;

§ 2.º Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade até as vésperas das reuniões.

Art. 10. Convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações, dilatando-se esse prazo, automaticamente, nos casos de prorrogação ou nova convocação, até que a Assembléa Geral seja realizada ou fique sem efeito a convocação;

Art. 11. A Assembléa Geral será instalada pelo Diretor-Presidente da Companhia que, após verificar a existência de número legal para o funcionamento, convidará os acionistas presentes a elegerem um deles para presidir os trabalhos;

§ 1.º O presidente assim escolhido indicará 2 (dois) acionistas para servir como secretários;

§ 2.º As deliberações da Assembléa, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros acionistas ou não, residentes no país e assim designados: Diretor-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente e Diretor Financeiro e os demais simplesmente Diretores.

§ 1.º O prazo de duração do mandato dos Diretores é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ou não dos mesmos.

§ 2.º Os Diretores serão eleitos pela Assembléa Geral.

Art. 13. No caso de renúncia morte ou impedimento de qualquer dos diretores, os demais designarão em reunião conjunta, o seu substituto provisório, o qual exercerá as funções até a primeira reunião da Assembléa Geral que deliberará em definitivo, a respeito;

§ 1.º No impedimento ou ausência de qualquer um dos diretores por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Companhia continuará pelos demais. Se a ausência ou impedimento temporário for do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor-Superintendente; se a ausência for do Diretor-Superintendente, será ele substituído pelo Diretor-Gerente; se a ausência for do Diretor-Gerente, será ele substituído pelo Diretor-Financeiro; se a ausência for do Diretor-Financeiro, será ele substituído por qualquer dos Diretores em exercício.

§ 2.º É lícito a qualquer Diretor ausentar-se por tempo que não exceda a 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 3 (três), mediante causa justificada, a juízo dos demais Diretores.

Art. 14. Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucio-

nará 100 (cem) ações da Companhia, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléa Geral.

Parágrafo único. A caução a que se refere este artigo poderá ser prestada, por qualquer acionista a bem do administrador.

Art. 15. A Diretoria será remunerada, mensalmente, com a importância de até 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País, Fixada Anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, cabendo aos diretores distribuir entre si essa verba, sem prejuízo das vantagens e remunerações previstas nestes Estatutos;

Art. 16. Compete a Diretoria convocar as Assembléas Gerais, apresentar relatório, balanço e contas anuais, propor dividendos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observar as restrições legais, fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e Filiais;

Art. 17. O cumprimento das resoluções tomadas pela Diretoria, caberá a 2 (dois) Diretores;

Parágrafo único. A representação da Companhia nas suas realizações com os segurados e com a repartição fiscalizadora das suas operações, cabe a qualquer diretor;

Art. 18. A Diretoria, representada por 2 (dois) Diretores, poderá constituir em nome da Companhia a uma pessoa ou mais pessoas nela integrada ou estranhas, mandatários, com poderes "ad iudicia" e também para representá-la em Assembléa, atos ou contratos públicos ou particulares, execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações dos serviços que devem executar e fixando ou convencionando as remunerações respectivas;

Art. 19. Compete ao Diretor-Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) Instalar as Assembléas Gerais;

c) Orientar a administração da Companhia;

d) Representar a Companhia perante as autoridades administrativas do País;

Art. 20. Compete ao Diretor-Superintendente:

a) Dirigir e superintender a administração da Companhia;

b) Substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários, exercendo as funções dele, acumulativamente, com as suas;

c) Nomear, licenciar ou admitir os empregados da Matriz e gerentes das Sucursais, fixar-lhes a remuneração, atribuições e a fiança para desempenho de certos cargos;

Art. 21. Compete ao Diretor-Gerente:

a) Dirigir os serviços e negócios da Companhia;

b) Substituir o Diretor-Superintendente nas suas ausências ou impedimentos temporários, exercendo as funções dele, acumulativamente, com as suas;

Art. 22. Compete ao Diretor-Financeiro:

a) Dirigir a contabilidade;

b) Ordenar o Pagamento de Sinistros;

c) Examinar e propor a Diretoria as aplicações financeiras da Companhia, inclusive quanto as referentes as Reservas Técnicas;

d) Substituir o Diretor Gerente nas suas ausências ou impedimentos exercendo as funções dele, acumulativamente com as suas. No seu próprio impedimento, será substituído por qualquer um dos Diretores em exercício.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, po-

dendo ser reeleitos uma ou mais vezes;

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos ocasionais ou definitivos pelos suplentes, segundo a ordem de votação destes e, em caso de igualdade, pela ordem de idade, a começar pelo mais velho;

Art. 25. O Conselho Fiscal terá as suas atribuições e poderes conferidos por lei;

Art. 26. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembléa Geral que os eleger;

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Art. 27. Ao fim de cada exercício social, que compreende o período de 1.º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral, para verificação de lucros e perdas;

Art. 28. Levantado o balanço e feitas as reservas técnicas obrigatórias, o lucro líquido apurado será distribuído do seguinte modo:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social;

b) 10% (dez por cento) para a Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

c) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas;

d) Até 12% (doze por cento) como participação da Diretoria;

e) O "Quantum" estabelecido para gratificar os funcionários a critério exclusivo da Diretoria;

f) O saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Eventual, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros e a bonificar os acionistas;

§ 1.º Os dividendos não vencem juros e, se prescritos na forma da lei, serão levados à conta de Lucros e Perdas;

§ 2.º A participação e gratificação nas letras "d" e "e" só serão computadas quando assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do capital realizado;

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Artigo 29. O disposto na letra "e" do Artigo 28, ficará revogado quando vier a ser promulgada a Lei da participação dos empregados nos lucros das empresas.

(N.º 52.987 — 28.12.73 — Cr\$ 480.000)

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA P-133 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Dispensar, a pedido, do quadro de servidores da Superintendência da Borracha, Aires Joaquim Pereira Neto. — *Mário Lima*, Superintendente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termos de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, e o Herbario Barbosa Rodrigues, visando a continuação dos trabalhos de pesquisas e estudos florestais e da manutenção e desenvolvimento do Parque Botânico do Morro do Baú, em Ilhota, Estado de Santa Catarina, na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e três, presentes o Doutor Joaquim Francisco de Carvalho, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante denominado simplesmente IBDF, e o Fe. Raulino Reitz, Presidente do Herbario Barbosa Rodrigues, com sede na Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, doravante denominado Herbario, celebram, através do presente Termo de Convênio, aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, e com cópia devidamente rubricada pelas partes, arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, ajustar as recíprocas obrigações com finalidade de continuação dos trabalhos de pesquisas e estudos florestais do Herbario Barbosa Rodrigues e da manutenção e desenvolvimento das atividades de natureza técnico-científica do Parque Botânico do Morro do Baú, situado em Ilhota, Estado de Santa Catarina, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Herbario se obriga a manter e desenvolver o Parque Botânico do Morro do Baú.

Parágrafo único. O Herbario obriga-se a coleccionar, arborizar, e guardar plantas, realizar os respectivos estudos taxonômicos, fornecendo anualmente à Delegacia Estadual do IBDF, em Santa Catarina, um cronograma do resultado das pesquisas efetuadas, bem como o desenvolvimento de suas atividades.

Cláusula Segunda — O Herbario se obriga a promover, junto ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro, um serviço contínuo de permuta de plantas vivas e excitada, bem como os exemplares de todas as publicações e dados sobre os trabalhos realizados.

Cláusula Terceira — O Herbario se obriga a enviar, à Delegacia Estadual do IBDF em Santa Catarina, relatório anual das atividades relacionadas com o presente convênio.

Cláusula Quarta — O Herbario se obriga a mencionar, em todas as suas publicações, o apoio recebido do Governo Federal para o desenvolvimento de suas atividades.

Cláusula Quinta — O Executor do presente convênio será o Chefe do Posto de Controle e Fiscalização do IBDF em Itajaí — SC.

Cláusula Sexta — O Executor do presente Convênio é obrigado a apresentar ao IBDF prestação de contas acompanhada de documentação original, comprobatória das despesas efetuadas, juntamente com o cronograma e relatório dos serviços realizados e plano de aplicação dos recursos.

Cláusula Sétima — O presente Convênio terá a duração de 3 (três) anos, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado ou rescindido por vontade de qualquer das partes.

Cláusula Oitava — O IBDF contribuirá, em cada ano de vigência do presente Convênio, com a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), mediante empenho na seguinte dotação: 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — Transferências Correntes, da atividade "Pesquisas e Estudos Florestais".

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministé-

rio da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

Cláusula Décima — Ficam sujeitas às mesmas disposições da cláusula anterior a rescisão do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o

presente Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas. — *Joaquim Francisco de Carvalho* — *Pe Raulino Reitz*

Testemunhas: *Mauro Fonseca Pinto Nogueira* — *Celso Viana Nogueira*.

Ofício nº 2.498-73

— 150 toneladas métricas de talas de junção do tipo TJ-57 (desenho da RFFSA nº SPEV-03.05.00.10), obedecendo às Especificações ASTM-A49 de mais recente revisão.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido nos Anexos do presente Edital, intitulados: "Anexo I — Condições Gerais CG-4-SPM-72 — "R e "Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais".

Tais elementos poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Superintendência de Material, na sala nº 307 — 3º andar do endereço acima referido.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1973. — *Octávio Azevedo de Souza*, Superintendente.

Dias: 8 e 9-1-74.

Ofício nº 940-73.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 16-73 (INTERNACIONAL)

Fornecimento de Vagões da Bitola de 1,00 m

De ordem do Sr. Presidente da RFFSA, torna público que serão recebidas no 12º andar do Edifício Sede da Rede Ferroviária Federal, sito à Praça Duque de Caxias nº 86, cidade do Rio de Janeiro, às 15 (quinze) horas do dia 13 (treze) de fevereiro de 1974, propostas para fornecimento de 2.000 (dois mil) vagões da bitola de 1,00 m, a seguir discriminados:

— 500 (quinhentos) vagões-gôndola, metálicos, de fundo do tipo "drop-bottom", com lotação nominal de 54 to-

neladas métricas, obedecendo ao Projeto de Especificação nº SPE-DM-7-R-72, do Departamento de Mecânica-RFFSA.

— 500 (quinhentos) vagões do tipo "hopper" fechado, para transporte de cereais, com peso bruto máximo total de 80 toneladas métricas, obedecendo à Especificação SPE-DM-08-R-71, (1ª Revisão — 1973), do Departamento de Mecânica-RFFSA.

— 900 (novecentos) vagões do tipo "hopper" aberto, para transporte de minério, descarga por gravidade, lateral, com peso bruto máximo de 80 toneladas métricas obedecendo ao Projeto de Especificação SPE-DM-05-R-73, do Departamento de Mecânica-RFFSA.

— 100 (cem) vagões do tipo Frigorífico, dotados de unidade refrigeradora própria, com peso bruto máximo de 80 toneladas métricas, obedecendo ao Projeto de Especificação SPE-DM-03-72 (1ª Revisão — 1973), do Departamento de Mecânica-RFFSA.

As propostas deverão obedecer rigorosamente, ao estabelecido nos Anexos do presente Edital, intitulados: "Anexo I — Condições Gerais — CG-4-SPM-72-R" e Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais".

Tais elementos poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Superintendência de Material, na sala nº 307 — 3º andar do endereço acima referido.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1973. — *Octávio Azevedo de Souza*, Superintendente.

Dias: 8 e 9-1-74.

Ofício nº 933-74.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15-73 (INTERNACIONAL)

Fornecimento de Trilhos e Acessórios

De ordem do Sr. Presidente da RFFSA, torna público que serão recebidas no 12º andar do Edifício Sede da Rede Ferroviária Federal S. A., sito à Praça Duque de Caxias número 86 — cidade do Rio de Janeiro, às 15 (quinze) horas do dia 8 (oito) de fevereiro de 1974, propostas para fornecimento, pela indústria nacional ou estrangeira, dos seguintes trilhos e acessórios destinados à execução do

projeto de "Coredores de Exportação":

— 57.800 — toneladas métricas de trilhos do tipo TR-45 (equivalente à seção 90-RA-A da ARA), com o comprimento de 18 metros, 3 (três) furos em cada extremidade, obedecendo às Especificações ASTM-A1 de mais recente revisão.

— 11.000 — toneladas métricas de trilhos do tipo TR-57 (equivalente à seção 115-RE da ARA) de 18 metros, 3 (três) furos e da extremidade, obedecendo às Especificações ASTM-A1 de mais recente revisão.

— 12.800 — toneladas métricas de placas de apoio do tipo PA-45 (desenho da RFFSA nº SPEV-00-43.00.10), obedecendo às Especificações ASTM-A 67 de mais recente revisão.

— 3.100 toneladas métricas de placas de apoio do tipo PA-57 (desenho da RFFSA nº SPEV-03.44.00.10), obedecendo às Especificações ASTM-A67 de mais recente revisão.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

2ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO MANCHADO